

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTRARIA PREVIC Nº 933, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Designa os membros do Comitê de Análise Normativa - CONOR no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e estabelece regras para o seu funcionamento.

O DIRETOR DE NORMAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC no uso das atribuições que lhe confere o art. 386 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e em conformidade com o parágrafo único do art. 27 da Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria trata da designação dos membros do Comitê de Análise Normativa - CONOR, bem como estabelece regras gerais de seu funcionamento no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Art. 2º O CONOR tem por atribuições a análise e manifestação sobre a adequação do relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR ou do parecer de não aplicabilidade ou de dispensa de AIR, em conformidade com o disposto no art. 28 da Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º Ficam designados para compor o CONOR os seguintes membros:

I - Hélio Francisco Matos Miranda, na função de presidente;

II - Luciana Couto Nepomuceno, como titular e presidente substituta, e Adriano Filipe da Silva Maia, como suplente, representantes da Diretoria de Normas;

III - Manoel Robson Aguiar, como titular, e Josilene Araujo da Silva, como suplente, representantes da Diretoria de Licenciamento;

IV - Levi Melo Viana, como titular, e Leonardo Almeida de Magalhães, como suplente, representantes da Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos; e

V - Sergio Djundi Taniguchi, como titular, e Marco Chung, como suplente, representantes da Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os membros suplentes devem substituir os titulares em caso de ausência ou indisponibilidade dos primeiros.

Art. 4º O mandato dos membros do CONOR é de dois anos, contados da data da designação.

Art. 5º O CONOR deve se reunir sempre que houver envio de processos para a sua análise e manifestação, na forma do art. 26 da Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024.

§ 1º As reuniões devem ser marcadas pelo presidente com antecedência mínima de dois dias, e realizadas preferencialmente de forma virtual.

§ 2º Poderão ser utilizadas ferramentas de comunicação assíncrona para facilitar os debates.

Art. 6º As manifestações do CONOR devem ser feitas, preferencialmente, por consenso entre os seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os membros, a decisão será tomada pela maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 7º As análises e manifestações do CONOR devem ser elaboradas por meio de “Parecer do Comitê de Análise Normativa”, com numeração anual automática, assinado pelos seus membros, devendo ser anexado ao processo do ato normativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 8º Os membros do CONOR não fazem jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a atuação do CONOR devem ser resolvidos pelo seu presidente.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Previc nº 956, de 19 de novembro de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINEI CARDOSO RODRIGUES

DIRETOR DE NORMAS



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 03/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0852290** e o código CRC **49C665A5**.